

35ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À CRIAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

1. Nos termos do nº2 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o artigo 3º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, é criada a Secção Regional do Centro.
 2. Aquela Secção Regional é composta por:
 - Director da Direcção Regional do Centro do INE
 - Um representante da Comissão de Coordenação da Região Centro
 - Um representante da Associação Nacional de Municípios
 - Um representante das Universidades da Região Centro a nomear de entre as Universidades da Região
 - Um representante do Centro Regional da Segurança Social
 - Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional
 - Um representante das Direcções Regionais de Agricultura da Beira Litoral e Beira Interior
 - Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa (*)
 - Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal (*)
 - Um representante da Confederação do Comércio Português (*)
- (*) Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pelas respectivas Confederações de entre um dos seus filiados da Região Centro.
3. Compete a esta Secção Regional:
 - a) Colaborar com as Secções, Permanentes e Eventuais, criadas no âmbito do CSE;
 - b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;
 - c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concentradas junto dos informadores do sistema e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística regional;
 - d) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e

Avaliação da Actividade Estatística Nacional na preparação do Plano de Actividades do INE na parte relativa às estatísticas regionais;

- e) Acompanhar a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional do Centro do INE, no quadro do Plano de Actividades do INE;
 - f) Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Coordenação Estatística, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, para a utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
 - g) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
 - h) Acompanhar a actividade da Direcção Regional do Centro, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das acções desenvolvidas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
 - i) Preparar os documentos previstos no nº8 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, em articulação com o Secretariado do referido Conselho;
 - j) O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional será aprovado na 1ª reunião desta Secção, salvaguardadas as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE;
 - l) O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar um relatório, onde dará conhecimento da actividade da Secção, após um ano de funcionamento.
4. Cada um dos órgãos de Direcção das entidades referidas em 2 comunicará ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
5. O Presidente da Secção participará nas reuniões plenárias do Conselho Superior de Estatística, sem direito a voto.

Lisboa, 13 de Dezembro de 1991

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*